

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 668, publicada no D.O.U. de 1º/10/2025, Seção 1, Pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Academus Centro de Formação Continuada Ltda. – EPP	UF: SP	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Guarulhense – FGE, a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 202415869		
PARECER CNE/CES N°: 387/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Guarulhense – FGE, código e-MEC nº 26883, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415869, em 23 de agosto de 2024, juntamente com a solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, código e-MEC nº 1681399; processo e-MEC nº 202415871.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam, *ipsis litteris*, o histórico do processo de credenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto no 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC no 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código no 224541, realizada nos dias de 24/02/2025 a 26/02/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,00
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,69
Conceito Final Contínuo: 3,89	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4

II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202415871	Gestão Pública, tecnológico	27/01/2025 a 28/01/2025	Conceito: 4,83	Conceito: 4,38	Conceito: 4,63	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB no 862488 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 13/05/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto no 9.235/2017 c/c o § 3o, do art. 3o da Portaria no 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa no 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE GUARULHENSE – FGE (cód. 26883), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES atende aos indicadores que compõem o eixo. A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028. Ressalta-se que não foi evidenciado as formas de como a IES se apropriará dos resultados para a melhoria da CPA, bem como as estratégias para fomentar o engajamento crescente e apropriação dos resultados da autoavaliação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI da Faculdade Guarulhense (FGE) define metas para o crescimento da instituição, alinhando-as à missão e visão da IES. O plano abrange áreas essenciais como ensino, pesquisa, e

extensão, além de ações de apoio para atender à vocação da faculdade. As políticas institucionais e matriz curricular do curso incluem temáticas voltadas para Políticas de Educação Ambiental, Direitos Humanos, Relações Étnico-raciais e História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: *Neste eixo o foco da avaliação se debruça as questões relativas as políticas acadêmicas nas três dimensões ensino, extensão e pesquisa. As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a graduação são adequadas, também estão contempladas as ações extensionistas e de responsabilidade social no propósito institucional.*

EIXO 4- POLÍTICAS DE GESTÃO: *Nas Políticas de Gestão, a IES evidencia em seus documentos comprovatórios e apresentações que a formação continuada é um dos pilares institucionais, com incentivos a qualificação. A gestão institucional é amparada por visão estratégica e alinhada aos objetivos organizacionais, respeitando a relação financeira e sustentável.*

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: *Na visita virtual, verificou-se que a infraestrutura da Faculdade Guarulhense (FGE) oferece espaços de atendimento ao discente confortáveis, bem iluminados e arejados, adequados às necessidades institucionais, com foco na acessibilidade e plano de manutenção. As instalações administrativas, salas de aula, laboratórios, biblioteca, infraestrutura tecnológica, ambiente virtual de aprendizagem e instalações sanitárias atendem às demandas da IES. A infraestrutura destinada à CPA, sala de professores, espaços de convivência, auditório, além do plano de expansão e atualização de equipamentos, foi considerada adequada. No entanto, não foi possível identificar a dimensão necessária para uma integração plena da comunidade acadêmica, nem a previsão de serviços variados. A acessibilidade está garantida em todos os ambientes, com piso tátil, placas de fuga, portas adequadas para cadeirantes e mesas para canhotos.”*

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE GUARULHENSE – FGE (cód. 26883), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Pública, tecnológico (código: 1681399; processo: 202415871), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN no 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa no 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico (código: 1681399; processo: 202415871), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto no 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas no 20 e no 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE GUARULHENSE – FGE (cód. 26883), a ser instalada na Avenida Bom Clima, no 106, Bairro Jardim Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo ACADEMUS CENTRO DE FORMACAO CONTINUADA LTDA - EPP (cód. 16808), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Pública, tecnológico (código: 1681399; processo: 202415871), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a legislação educacional vigente, e atesta que a IES obteve conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os cinco eixos avaliados, culminando em Conceito Institucional – CI igual a quatro.

Em consonância com o relatório de avaliação *in loco* e as recomendações da SERES, propõe-se o deferimento do pedido de credenciamento da FGE.

Ademais, verifica-se que a IES solicitou a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, vinculado ao seu processo de credenciamento, sendo deferido com conceito cinco.

Ante o exposto, submeto o presente voto à apreciação deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Guarulhense – FGE, a ser instalada na Avenida Bom Clima, nº 106, bairro Jardim Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Academus Centro de Formação Continuada Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente